



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

urgências delimitadas
08190.263209/15-17

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 04/2017 – 2ª PROSUS/MPDFT

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS –, o **Ministério Público Federal**, por meio do 2º Ofício de Seguridade e Educação, e o Ministério Público de Contas do distrito Federal, por sua Procuradoria-Geral, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, 130 e artigo 197 da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que a Constituição Federal dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado e, ao organizar e estruturar o Sistema Único de Saúde, no contexto da Seguridade Social, fixa como seus princípios fundamentais a universalidade, a igualdade, a descentralização e o atendimento integral;

Considerando ser atribuição do Ministério Público fiscalizar a atuação dos gestores públicos a fim de que, no exercício da função administrativa pública, haja respeito incondicional aos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição federal, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação pautada no interesse público;

Considerando que para exercer tal atribuição ao Ministério Público expedir Recomendações visando a melhoria e eficiência dos serviços públicos e de relevância pública, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis, consoante disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que dispõe que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (artigo 2º);

Considerando que garantir a saúde consiste em formular e executar "políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (§1º do art. 2º da Lei n. 8.080/90)

Considerando as "ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; (art. da Lei n. 8.080/90)

Considerando que há uma demanda reprimida de pacientes com indicação de cirurgias eletivas, no âmbito da SES/DF, aguardando em uma "fila", acerca da qual não há mínima disponibilidade de informações como, por exemplo: quantos são os pacientes; quanto tempo esperam, em média, para serem submetidos à cirurgia indicada; por que cirurgias previamente marcadas são suspensas pela SES/DF ainda antes da data de sua realização; quais são os critérios utilizados para estabelecer a ordem de prioridades dos pacientes a serem operados;

M

2/8



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

Considerando o teor do Parecer consulta do CRM/MG, datado de 06 de Fevereiro de 2015, da lavra do Conselheiro Roberto Paolinelli de Castro, sobre essa “fila de espera” das cirurgias eletivas, que registra:

“Entende-se por prioridade no atendimento cirúrgico a própria ordem em que estes pacientes serão atendidos, isto é, submetidos à cirurgia. Até então consideramos o tempo de espera na fila como o principal critério de prioridade. Entretanto, este não é obviamente o único critério que deve ser considerado. Da mesma forma, mesmo em cirurgias eletivas, a prioridade na realização da cirurgia deve também levar em conta a gravidade e urgência de cada caso. Pacientes com casos mais graves devem ser operados antes daqueles com casos menos graves, independentemente do tempo de acompanhamento no serviço. É preciso, todavia, que estes critérios de prioridade sejam claros e bem estabelecidos para um bom funcionamento do serviço. (...) Por gravidade, entenda-se o grau de sofrimento, limitações ou risco de vida que a doença impõe ao paciente. O conceito de urgência leva em conta a gravidade. É com base nestes conceitos que cada serviço deve estabelecer seus critérios de prioridade para cada cirurgia. Em linhas gerais, alguns critérios devem ser destacados:

1. História de complicações
 - a. Complicações sistêmicas.
 - b. Complicações em órgãos e estruturas adjacentes.
 - c. Complicações locais.
1. Pacientes com comorbidades graves.
2. Pacientes com sinais clínicos ou radiológicos de doença avançada.
3. Menores de idade e idosos.
4. Fatores socioeconômicos.

O histórico de complicações infecciosas ou de outra natureza é talvez o critério de prioridade mais importante, pois representa um risco aumentado de óbito. As complicações devem ser estratificadas em seus graus de severidade e possibilidade de recorrência. Os pacientes com comorbidades graves são outro grupo prioritário. Pacientes com sinais clínicos ou radiológicos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

doença avançada que sugiram a possibilidade aumentada de evolução para complicações também devem ser priorizados. Pelo estatuto da criança e do adolescente⁸ e pelo estatuto do idoso⁹, ambos já em vigor em nosso País, estes grupos etários devem sempre ser priorizados no atendimento em qualquer hospital público e na implantação de qualquer política de saúde. Portanto, também devem ser considerados casos prioritários. Já os fatores socioeconômicos são, sem dúvida, importantes, mas a sua consideração no estabelecimento dos critérios de prioridade é bastante controversa. Alguns serviços, por exemplo, priorizam a cirurgia de pacientes que moram em municípios distantes ou mesmo em outros estados, por entenderem que o acompanhamento prolongado em hospital tão distante de suas residências causa transtorno e sofrimento maiores. Outros, podem considerar relevantes questões mais sutis, como o impacto da doença na vida profissional do paciente, ou o caso de pacientes que cuidam de parentes doentes e que, portanto, não têm tempo para cuidar de sua própria saúde, etc. As possibilidades são infinitas. Por isso é necessário que haja abertura para ampla discussão dos critérios a serem estabelecidos e também para casos particulares. (...)

Considerando o previsto na Ordem de Serviço nº 109, de 31 de março de 2014, subscrita pelo diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, à época - sr. Julival Fagundes Ribeiro -, que estabelece os critérios para a classificação das prioridades na formação da fila de paciente a serem submetidos a cirurgias eletivas, qual seja, o critério SWALIS (*Surgical Waiting List Info System*), como visto abaixo:

“Art. 9º. Tornar obrigatório para a solicitação de cirurgias eletivas no sistema de prontuário eletrônico o preenchimento das seguintes informações:

- I - diagnóstico e Código Internacional de Doenças.
- II - cirurgia proposta.

M

4/8



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

III - classificação da prioridade da cirurgia de acordo com o critério SWALIS (Surgical Waiting List Info System) estratificado em cinco categorias:

Categoria A1: Paciente com risco de deterioração clínica iminente. Necessidade de hospitalização.

Categoria A2: Paciente com as atividades diárias completamente prejudicadas por dor, disfunção ou incapacidade. Risco de incurabilidade.

Categoria B: Paciente com prejuízo acentuado das atividades diárias por dor, disfunção ou incapacidade.

Categoria C: Paciente com prejuízo mínimo das atividades diárias por dor, disfunção ou incapacidade.

Categoria D: Não há prejuízo para as atividades diárias.

IV - tempo estimado do procedimento.

V - uso e definição de OPME.

VI - necessidade de leito em UTI.

VII - necessidade de exame histológico perioperatório com congelação.

VIII - reserva de hemoderivados.

IX - uso de radioscopia.

X - clínica cirúrgica solicitante.

XI - profissional solicitante.

XII - data da conclusão da avaliação pré-operatória.

XIII - telefone de contato do paciente ou responsável.”

Considerando o direito à informação que assiste a todos os usuários do SUS sobre a extensão e a evolução da fila de espera para as cirurgias eletivas solicitadas na SES/DF, bem como sobre as justificativas para eventual suspensão de cirurgias previamente agendadas ainda antes da data de sua realização;

Considerando que, no ordenamento jurídico distrital, a Lei denominada Ficha Limpa na Saúde, Lei Distrital nº 5.221, de 20 de novembro de 2013, obriga o Poder Público Local a disponibilizar na internet, no sítio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os dados relativos à oferta de serviços na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal;



ral, os quais deverão ser atualizados diariamente e serem apresentados de forma clara, legível e de fácil entendimento da população;

Considerando que, dentre as informações cuja apresentação é obrigação do Poder Público exibir diariamente por força da referida Lei, está “a *classificação na fila dos contemplados para cirurgia eletiva*”, e que, relativamente a tais informações, deverá ser garantido o sigilo dos nomes, com vistas a preservar a privacidade do paciente;

Considerando direito à informação, que assiste a todos os usuários do SUS, no tocante ao conhecimento da extensão e evolução da fila de espera para as cirurgias eletivas solicitadas na SES/DF, bem como das justificativas para eventual suspensão de cirurgias previamente agendadas, ainda antes da data de sua realização;

Considerando o direito à informação que assiste a todos os usuários do SUS no tocante ao conhecimento da extensão e evolução da fila de espera para as cirurgias eletivas solicitadas na SES/DF, bem como das justificativas para eventual suspensão de cirurgias previamente agendadas, ainda antes da data de sua realização;

RECOMENDAM

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal:

1) Que determine, imediatamente, a utilização da classificação de prioridade para todas as cirurgias eletivas solicitadas na rede pública de assistência à saúde, no Distrito Federal, de acordo com o critério *SWA-LIS (Surgical Waiting List Info System)*, ou outro que o substitua, desde que atingindo a mesma finalidade;

2) Que submeta a uma única central de regulação todos os pedidos para a realização de cirurgias eletivas, na SES/DF, e que toda e qualquer mudança no *status* da classificação de cada paciente seja devi-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

damente registrada em seu prontuário, de forma fundamentada, tal como a respectiva data e a identificação do servidor responsável pela modificação;

3) Que as fichas de suspensão de cirurgias ou documento correlato sejam preenchidas integral e objetivamente, de forma a apresentar todos os motivos que ensejaram a suspensão do procedimento, inclusive os atrasos de profissionais ou de procedimentos cirúrgicos anteriores, declinando, de forma pormenorizada, todos os motivos que ensejaram a não realização do procedimento, como, por exemplo, insumos (materiais cirúrgicos) e medicamentos faltantes, profissionais não disponíveis, equipamentos parados, além de conter a assinatura do responsável técnico pelo Centro Cirúrgico.

4) Que, nos moldes do item 2), sejam registrados nos livros de Ocorrência da Enfermagem as mesmas informações, as quais ao final deverão ser subscritas pelo profissional da saúde que as consignou;

5) Que se concentre em uma única central de regulação todos os pedidos para a realização de cirurgias eletivas, na SES/DF, e que toda e qualquer mudança no *status* da classificação de cada paciente seja devidamente registrada em seu prontuário, de forma fundamentada, bem como a respectiva data e a identificação do servidor responsável pela modificação;

6) Que disponibilize o acesso à fila de pacientes (identificados pelas iniciais de seus nomes e nº SES/ nº cartão SUS), bem como às respectivas classificações de prioridade, para todas as cirurgias eletivas solicitadas na rede pública de assistência à saúde, do Distrito Federal, na rede mundial de computadores, especificamente no sítio da SES, nos moldes como determina a lei Ficha Limpa na Saúde, atualizando-se os dados diariamente;

7) Que, para toda e qualquer cirurgia eletiva que suspensa na



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410


ção, bem como que fique registrada a identidade de quem definiu tal conduta, além da data para a qual a cirurgia foi remarcada;

8) Que cada paciente seja notificado, no momento da comunicação da suspensão da cirurgia, ou lhe seja entregue a própria ficha de suspensão de cirurgia, preenchida conforme recomendado no item 2) da presente recomendação, além de informação acerca da mudança de *status* na sua classificação de prioridade, em especial da respectiva fundamentação técnica associada.

O Ministério Público requisita o encaminhamento, no prazo de **15 (quinze) dias**, de informações acerca da rejeição da presente recomendação ou das providências adotadas para o seu cumprimento.

A não observância da presente recomendação ensejará a **ADOÇÃO** das medidas judiciais cabíveis para garantir a implementação do que recomendado, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civil, administrativa e criminal dos agentes omissos.

Brasília, 15 de setembro de 2017.


Eliana Pires Rocha

Procuradora da República


Marisa Isar dos Santos
Promotora de Justiça

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas